

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS Nº AMB/010/2011, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E VIDAL & BANIK LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de **MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **VIDAL & BANIK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa. Rua Varnhagem nº 1900, CEP 84.070-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.716/0001-84, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120440559-2, representada por Danielle Aparecida Banik, brasileira, solteira, nascida em 19/10/1977, empresária portadora do RG nº 6.984.593-2, e CPF nº 039.179.859-69, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR na Rua Varnhagem nº1900– Boa Vista, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato de serviços de manutenção nº AMB/010/2011, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

DO OBJETO INICIAL

O contrato original de nº AMB/010/2011, tem por objeto execução de Serviços de Manutenção de Florestas de Pinus dos Projetos Caeté (parte) e Boa Vista II (parte), na localidade, respectivamente, de Ponta Grossa/PR e Castro/PR, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/002/2011 e a proposta da EXECUTORA. A área para execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS é de 65,17 hectares.

DESTE TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acrescer no objeto contratual, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função do acréscimo, altera a cláusula primeira, parágrafo único, do contrato original, aumentando a área em 16,29 hectares.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula terceira do contrato original, aumentando o valor em R\$ 7.330,50 (sete mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula quinta do contrato original, prorrogando a data de término para 08/09/2011.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 010/2011, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

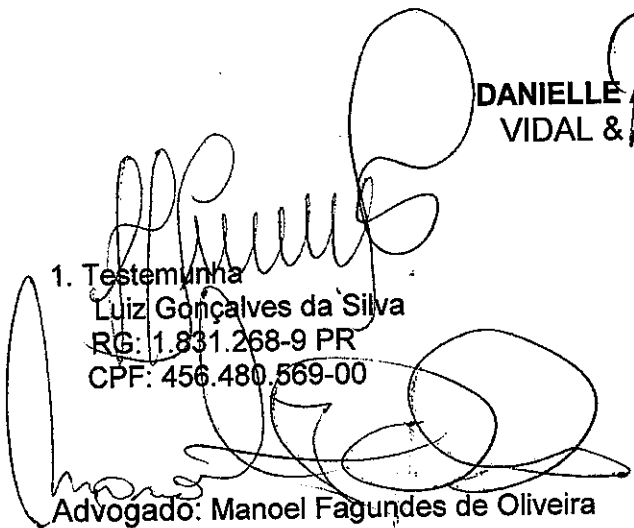

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


DANIELLE APARECIDA BANIK
VIDAL & BANIK LTDA ME

1. Testemunha


Luiz Gonçalves da Silva
RG: 1.831.268-9 PR
CPF: 456.480.569-00

2. Testemunha


Benno H W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91

Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB: OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO AMB/010/2011.

CONTRATO PARTICULAR DE
MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE
PINUS QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
E VIDAL & BANIK LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **VIDAL & BANIK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa. Rua Varnhagem nº 1900, CEP 84.070-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.716/0001-84, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120440559-2, representada por Danielle Aparecida Banik, brasileira, solteira, nascida em 19/10/1977, empresária portadora do RG nº 6.984.593-2, e CPF nº 039.179.859-69, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR na Rua Varnhagem nº1900– Boa Vista, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a execução de Serviços de Manutenção de Florestas de Pinus do Projeto Caetê(parte) e Boa Vista II(parte), na localidade, respectivamente, de Ponta Grossa/PR e Castro/PR, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 01 e 02 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/002/2011 e a proposta da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área para execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de 36,32 hectares, para o Projeto Caetê(parte) e de 28,85 hectares do Projeto Boa Vista II(parte), totalizando 65,17 hectares.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**

III – DO PREÇO



JURÍDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/010/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 29.326,50 (vinte e nove mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por hectare, sendo R\$ 16.344,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro reais) para o lote 01 e R\$ 12.982,50 (doze mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o lote 02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, seguros e tributos incidentes sobre o objeto licitado e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo serviço.

IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

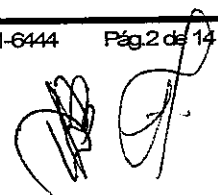
Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EXECUTORA** deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 3 meses, iniciando-se em 09/05/2011, com término previsto para 08/08/2011, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.



CONTRATO AMB/010/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cumprimento do prazo deverá atender ao cronograma físico estabelecido, conforme Anexo I do Edital de Licitação, abaixo transcrito:

PROJETO/MESES	01		02		Totais
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Caetê (parte)	1	7,43	4	3,44	
	2	0,03	5	0,38	
	3	12,25	6	8,38	
			7	4,13	
			8	0,28	
TOTAIS		19,71	-	16,61	36,32

PROJETO/MESES	01		02		Totais
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Boa Vista 2 (parte)	1	3,32	4	16,78	
	2	8,30			
	3	0,45			
TOTAIS		12,07	-	16,78	28,85

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será admitido pela **AMBIENTAL** a antecipação da execução do cronograma de trabalho.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

CONTRATO AMB/010/2011.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 7º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A EXECUTORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;
- Para efeito de pagamento, a contagem de mês, iniciar-se-á no dia 1º de cada mês calendário;
- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, autorizando o pagamento do serviço executado de cada área;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês calendário a vistoria do serviço executado, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade.
- À critério da AMBIENTAL, o talhão com os serviços não concluídos, poderá ser liberado para pagamento até no máximo de 70% da sua área executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;

CONTRATO AMB/010/2011.

- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º Salário (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta Bancária);
- i) No caso de compensação pela EXECUTORA na sua GPS, de valor superior aos 11% retidos pela AMBIENTAL, conforme Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, a EXECUTORA deverá fornecer cópia de Nota Fiscal que comprove as demais retenções, emitida pela EXECUTORA à outras pessoas jurídicas;
- j) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do último mês de prestação de serviços, fica consignado à EXECUTORA, o prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, para o pagamento das rescisões de seus funcionários que prestaram serviços à AMBIENTAL na execução do objeto deste instrumento e que optarem formalmente pela rescisão, ou forem demitidos. O último faturamento será pago após a comprovação pela EXECUTORA do pagamento dos salários, da quitação das rescisões e do recolhimento de todos os encargos necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da EXECUTORA, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a EXECUTORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito

CONTRATO AMB/010/2011.

no prazo de 3 (três) dias úteis pela **EXECUTORA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

VIII – DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **EXECUTORA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à **EXECUTORA**, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do serviço concluído de cada área que por irregularidade na sua execução for rejeitada pela **AMBIENTAL**, ficando a **EXECUTORA** obrigada à sua regularização;
- II) Ocorrendo atrasos na execução das áreas previstas, a **EXECUTORA** pagará à **AMBIENTAL**, à título de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente à(s) área(s) do(s) talhão(ões) não executado(s) por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talhão para o próximo mês, obedecidas às condições de talhão concluído;
- III) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

CONTRATO AMB/010/2011.

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à **AMBIENTAL**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A **AMBIENTAL**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A **EXECUTORA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;

CONTRATO AMB/010/2011.

III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela AMBIENTAL, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a efetiva saída do imóvel pela EXECUTORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de “Consumidor” e a **EXECUTORA** de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter roçada as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL.

CONTRATO AMB/010/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **EXECUTORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser executados pela **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela **EXECUTORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica a **EXECUTORA** subordinada às normas técnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **AMBIENTAL** somente considerará o serviço como concluído, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas áreas da **AMBIENTAL** é expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas da **AMBIENTAL**, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

PARÁGRAFO NONO

A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da **AMBIENTAL**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

CONTRATO AMB/010/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberão à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CONTRATO AMB/010/2011.

PAR GRAFO D CIMO NONO

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer  nus   **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

PAR GRAFO VIG SIMO

A **EXECUTORA** reconhecer  como seu d bito l quido e certo, o valor que for apurado em execu o de senten a de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hip tese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PAR GRAFO VIG SIMO PRIMEIRO

Havendo acordo ou condena o da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficar  obrigada a ressarcir   **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicar  na obriga o da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao m s "pro rata" dia, atualiza o pelo IGP-M considerando sua varia o acumulada positiva do respectivo per odo e encargos caso houver.

PAR GRAFO VIG SIMO SEGUNDO

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora aut noma, n o existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, v nculo de qualquer natureza.

PAR GRAFO VIG SIMO TERCEIRO

A **EXECUTORA** dever  elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execu o deste contrato.

PAR GRAFO VIG SIMO QUARTO

A **AMBIENTAL** exercer  permanentemente fiscaliza o sobre os trabalhos e poder  suspend -los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obriga es assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal,  s benfeitorias ou  s demais atividades desenvolvidas no local.

PAR GRAFO VIG SIMO QUINTO

N o ser  permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas  reas da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/010/2011.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;
- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte sequência:

CONTRATO AMB/010/2011.

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
 - Roçada das estradas e aceiros;
 - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

• **Descrição Simplificada das Operações de Manutenção**

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;
- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS.**

-
- Eliminação da regeneração de Pinus nas bordaduras das áreas de preservação permanente que fazem divisa com a área contratada;
-
- Caso não se justifique a necessidade do trilhamento, poderá o mesmo ser dispensado pelo preposto da AMBIENTAL no local;
-
- O corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus, bem como a retirada/corte da regeneração de Pinus nas áreas de Preservação Permanente estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

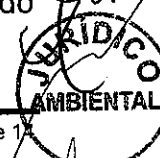
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

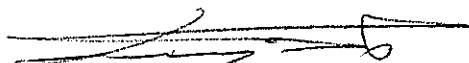
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

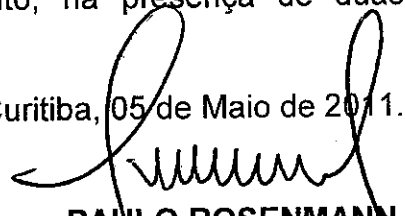


CONTRATO AMB/010/2011.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de Maio de 2011.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


DANIELLE APARECIDA BANIK
VIDAL & BANIK LTDA ME

1. Testemunha
Nome: *Luiz Gonçalves da Silva*
RG: 1837268-9 72
CPF: 456480269 00


2. Testemunha
Nome: BENNO WEIBERT DOETZEL
RG: 1441329 72
CPF: 676556109-91

Advogado
(Nome e assinatura): *Moser*
OAB: 39.399/PR

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS